



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021 PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE CAIXA

Instrumento de contrato nº 009/2021 que entre si firmam a Câmara Municipal de Diadema e a instituição bancária Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de pagamento e outras movimentações de caixa, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2021 – Processo Administrativo nº 019/2021.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2021, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si, justas e acordadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, portador da cédula de identidade RG nº 17.821.204 SSP/SP e CPF nº 093.248.098-57, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 31, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a instituição bancária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por seu Procurador, Senhor CEZAR ARRUDA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 21.386.139-2 e CPF nº 257.344.073-72, como domicílio comercial na Rua Luis Pinto Flaquer, nº 432, Centro, Santo André/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, onde foi dito que vinham assinar este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 3.555/00, Resoluções do Banco Central e toda legislação que rege a matéria, à Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Contratação de instituição bancária oficial para operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Vereadores, servidores ativos (efetivos e comissionados) e estagiários da Câmara Municipal De Diadema, lançados em contas salários individuais, em caráter de exclusividade, sem a concessão de espaço físico, bem como outras movimentações de caixa, tais como, pagamentos aos fornecedores, centralização da movimentação financeira, depósitos judiciais, duodécimo/repasso mensal e aplicações financeiras mensais, nos termos do Anexo I do Edital nº 004/2021, parte integrante deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Integram este Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, o Edital nº 004/2021 e todos os seus Anexos, sendo desnecessária a transcrição das cláusulas destes instrumentos para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

O prazo em comento poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Diadema, em razão de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO: O valor da presente contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Diadema, a saber: Caixa Econômica Federal, Agência 0248, Operação 006, Conta Corrente 00000071-8.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRODUTOS E TARIFAS: A CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção total de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do BACEN, com suas alterações posteriores.

Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Câmara Municipal de Diadema, de preferência antes de entrar em vigor.

A Instituição bancária não receberá qualquer remuneração da CONTRATANTE pelos serviços contratados ou por quaisquer prestação e serviços bancários, de qualquer natureza, correlato aos mesmos, devendo a CONTRATANTE ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar, relativa aos serviços contratados.

A Instituição bancária se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento da Supervisão da Contabilidade da CONTRATANTE, referente a transmissão de DOC, TED, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL: A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade e com taxas de juros reduzidas, nos limites permitidos pela Legislação Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Oferecer atendimento aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal de Diadema;
- b) Promover a abertura de contas dos Vereadores, servidores ativos (efetivos e comissionados) e estagiários, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários na sede da Câmara Municipal de Diadema (respeitado o horário de atendimento bancário);
- c) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus Prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores, estagiários e Vereadores;
- d) *Contar com agência bancária localizada a, no máximo, 1 km (um quilômetro) da sede da Câmara Municipal de Diadema;***
- e) Ter sistema informatizado compatível com a CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;
- f) Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- g) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Diadema;
- h) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos Vereadores, servidores ativos (efetivos e comissionados), solicitando para tal as informações necessárias à Câmara Municipal de Diadema;
- i) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- j) Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- k) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Diadema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Apresentar previamente à Câmara Municipal de Diadema, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- m) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da Instituição Financeira, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- n) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Diadema, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;
- q) A Câmara Municipal de Diadema não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;
- r) A Câmara Municipal de Diadema não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus Vereadores, bem como por seus servidores (efetivos e comissionados) e estagiários;
- s) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que, esta seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores, vereadores e estagiários por intermédio da CONTRATADA;
- b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos Vereadores e servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c) Enviar a relação nominal de servidores, vereadores e estagiários, contendo os valores



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** da data prevista para o pagamento dos salários;

- d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores, vereadores e estagiários;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, vereadores e estagiários, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA em suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação;
- g) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

O distrato unilateral, sem prévia comunicação, salvo nos casos previstos em Lei, implicará no pagamento de custos de desmobilização da CONTRATADA e no pagamento das multas contratuais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO: Fica desde já determinado que a gestão do contrato ficará a cargo do servidor responsável pela Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Diadema, telefone 4053.6720.

A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** ficará a cargo da Sra. Elza Tieka Maekawa, Chefe da 1ª Seção de Pessoal da Câmara Municipal de Diadema, telefone 4053.6721 e da Sra. Joana Áurea da Silva, Supervisora de Contabilidade e Orçamento, telefone 4053.6718.

CLÁUSULA XI – DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES: A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as constantes do Decreto Municipal nº 4.084 de 27 de agosto de 1.991, a saber:

- a) Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

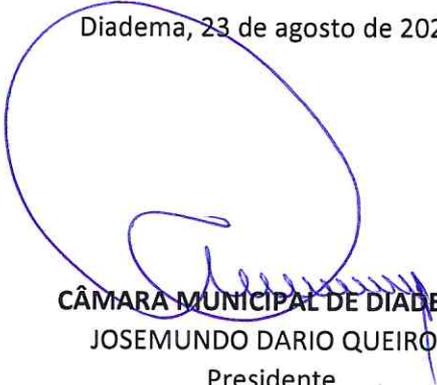
A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

CLÁUSULA XIII – DO FORO: Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser, amigavelmente, solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Diadema, 23 de agosto de 2021.

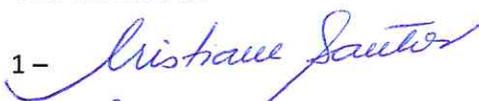
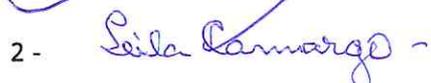
CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente

CONTRATADA:


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CEZAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

- 1-  - RG: 27.881.087-1
- 2-  - RG 16.708.293-0